

DECRETO Nº30.573, de 07 de junho de 2011.

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, O COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE À TORTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o do Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a adesão do Estado do Ceará ao Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil; CONSIDERANDO a importância, pertinência e oportunidade de consolidação de uma política estadual de prevenção e enfrentamento à tortura; CONSIDERANDO as possibilidades de articulação e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil, objetivando a efetivação do disposto na Lei Federal nº9.455, de 07 de Abril de 1997, DECRETA:

Art.1º Fica criado, no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania, o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Ceará.

Art.2º Compete ao Comitê:

I – avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados ao enfrentamento à tortura no Estado do Ceará, propondo as adaptações que se fizeram necessárias;

II – propor mecanismo preventivo estadual independente para prevenção da tortura no Estado do Ceará;

III – acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o enfrentamento à tortura;

IV – avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Ceará, a União e ou organismos internacionais que tratem do enfrentamento à tortura;

V – apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art.3º O Comitê será integrado por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria da Justiça e Cidadania;

II – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

III – Ministério Público Estadual;

IV – Ministério Público Federal

V – Tribunal de Justiça do Estado;

VI – Defensoria Pública Geral do Estado;

VII – Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;

VIII – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Ceará;

IX – Conselho Regional de Psicologia;

X – Pastoral Carcerária;

XI – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA/CE

XII – Associação 64/68 Anistia

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Secretário da Justiça e Cidadania.

§2º Poderão participar das reuniões do Comitê a convite de seu Presidente, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura, na qualidade de observadores.

§3º O Comitê terá um presidente e um vice-presidente, eleitos entre seus membros, em votação por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.4º A participação dos membros no Comitê não será remunerada, e seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art.5º O regimento interno do Comitê disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art.6º A Secretaria da Justiça e Cidadania dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê.

Art.7º A instalação do Comitê dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.8º As resoluções do Comitê serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

DECRETO Nº30.574, de 08 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MAG, ATUANTES NAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC, PARA O ANO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº12.066, de 13 de janeiro de 1993, com suas alterações; CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos nº28.304, de 30 de junho de 2006 e 29.125, de 18 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dispor sobre a Progressão Horizontal dos Professores Integrantes do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica-MAG, atuantes nas atividades do Magistério do Ensino Fundamental e Médio da Secretaria da Educação – SEDUC, para o ano de 2009, DECRETA:

Art.1º. Para efeito de concessão de Progressão Horizontal no ano de 2009, os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica-MAG, que se encontrem em efetivo exercício e que satisfaçam ao requisito do cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência da respectiva classe, farão jus à Progressão Horizontal para a referência imediatamente superior da mesma classe em que se encontram, a partir de 1º de setembro de 2009, sem limite percentual.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

DECRETO Nº30.575, de 08 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MAG, ATUANTES NAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC, PARA O ANO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº12.066, de 13 de janeiro de 1993, com suas alterações; CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos nº28.304, de 30 de junho de 2006 e 29.125, de 18 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dispor sobre a Progressão Horizontal dos Professores Integrantes do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - MAG, atuantes nas atividades do Magistério do Ensino Fundamental e Médio da Secretaria da Educação – SEDUC, para o ano de 2010, DECRETA:

Art.1º. Para efeito de concessão de Progressão Horizontal no ano de 2010, os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica-MAG, que se encontrem em efetivo exercício e que satisfaçam ao requisito do cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência da respectiva classe, farão jus à Progressão Horizontal para a referência imediatamente superior da mesma classe em que se encontram, a partir de 1º de setembro de 2010, sem limite percentual.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2010.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **